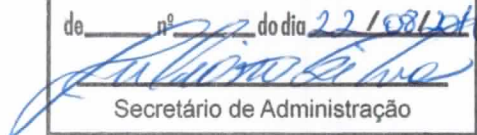




CERTIFICO que na data 22/08/2016
foi publicado no Placar Oficial (☒) / Site (☒)
deste Município o (a) Contrato nº 277/16
de _____ nº _____ do dia 22/08/2016

Secretário de Administração

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 277/2016

Contrato de fornecimento que entre si fazem O
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e SERRALHERIA
UNIPARQUES LTDA-ME na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Amauri Ribeiro, portador do RG sob nº. 3.001.341 – SSP - GO e do CPF nº. 521.400.591-15, residente e domiciliado nesta cidade, e pela Secretaria de Educação Lenice Garcia de Paula, brasileira, casada, residente e domiciliada em Piracanjuba/GO.

CONTRATADA: SERRALHERIA UNIPARQUES LTDA-ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.306.405/0001-88, estabelecida na Av Oeste nº 1.099 Bairro St. Norte Ferroviário GOIANIA/GO, representado por seu proprietário, Sr. Paulo César França, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 320.654.181-68 e C.I.-RG nº 1.349.732-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº. 038/16, processo nº 3198/16 e do Despacho Homologatório expedido em 17 de agosto de 2016, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, Contratação de empresas jurídicas, para a aquisição de “Parque Infantil”, através da Secretaria de Educação de Piracanjuba, com a finalidade de atender a Escola Básica Maria Barbosa Amorim e Escola Municipal de Educação Básica Sérgio Honorato da Silva e Souza, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	und	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Balanço de 02 lugares, fabricado em eucalipto tratado, com pintura nas cores padrão de fabrica, com medidas aproximadas de 3,20x1,50x2,00m, correntes galvanizadas com elos de 5,5 mm com giradores da parte superior.	UNIPARQUES	2	und	R\$ 1.090,00	R\$ 2.180,00
2	Gangorra com 02 pranchas, fabricada em eucalipto tratado, com pintura nas cores padrão de fabrica, com medidas aproximadas de 2,20x2,00x0,60m.	UNIPARQUES	2	und	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
3	Escorregador fabricado em madeira eucalipto, prancha de fibra de vidro ou metal, com pintura nas cores padrão de fabrica, com medidas aproximadas de 0,80x2,50x1,60m.	UNIPARQUES	2	und	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
4	Carrosel fabricado em metal com assento em madeira, com pintura nas cores padrão de fabrica, com medidas aproximadas de 1,80m de diâmetro.	UNIPARQUES	2	und	R\$ 1.340,00	R\$ 2.680,00

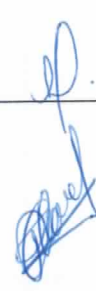
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 038/16**, processo nº 3198/16, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

a) – Proposta e documentos que a acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

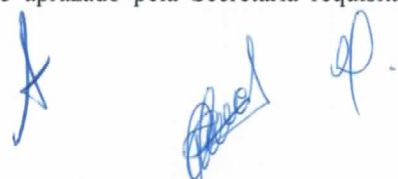


- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Educação, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de objeto/produto/brinquedo s a serem fornecidos
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- a) Fornecer os produto/brinquedos em conformidade com o Anexo I deste Edital;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- g) Em caso de rejeição dos produto/brinquedo (s) fornecidos, o CONTRATADO deverá substituí-lo imediatamente, obedecendo ao *prazo máximo de 5 (cinco) dias*;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- i) Os objetos serão requisitados em quantidade conforme necessidade da Secretaria de Educação, de acordo com especificações e preço registrado.
- j) O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- l) Os produto/brinquedo s, deste contrato, deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade de no mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data de requisição e em perfeita condição de utilização e normas da ABNT, INMETRO etc.
- m) Todos os produto/brinquedo s deverão ser novos (sem nenhum tipo de uso antecedente), acondicionados em embalagens apropriadas, portando Nota Fiscal correspondente.
- n) Não serão aceitos produto/brinquedo s de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.
- o) Os produto/brinquedos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário aprazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.





p) Entregar, num prazo de até 10 (dez) dias os “Parques Infantis” na Escola Básica Maria Barbosa Amorim e Escola Municipal de Educação Básica Sérgio Honorato da Silva e Souza, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento da mercadoria fornecida será provisório, mediante ATESTO, constante do rodapé da Nota Fiscal, tornando-se, recebimento definitivo, se não houver rejeição em até 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;
- b) O produto/brinquedo objeto desta licitação deverá ser entregue em até 10 (dez) dias, a contar da ordem de fornecimento expedida pelo Secretário Municipal de Educação;
- c) O local de entrega deverá ser designado pelo Secretário Municipal de Educação no ato da solicitação.
- d) O produto/brinquedo que estiver desacordo com suas características normais durante a entrega será registrada sendo de sua inteira responsabilidade e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência da data de sua assinatura, até o adimplemento do mesmo ou até 31 de dezembro 2016. Podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos de vigência, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.06.12.361.1207.2013 3.3.90.30 f. 0188 – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$ **9.460,00** (nove mil, quatrocentos e sessenta reais).

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º – O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Servidora Sta. Camila Araújo Pinheiro.

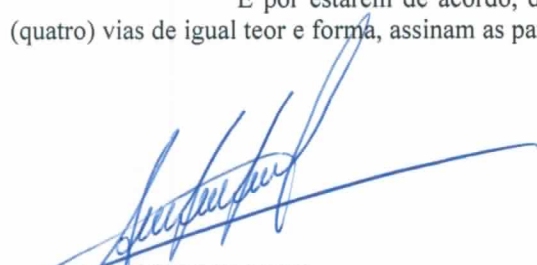
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

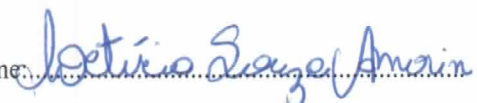
Piracanjuba, 22 de agosto de 2016..


AMAURI RIBEIRO
Prefeito de Piracanjuba
Contratante


LENICE GARCIA DE PAULA
Secretária de Educação
Contratante


SERRALHERIA UNIPARQUES LTDA-ME
Paulo César França
Contratado

Testemunhas:

01) Nome:  CPF: 015.784.441-28

02) Nome:  CPF: 021.498.101-07